CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1119/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, que seja encaminhado a Secretaria de Planejamento, o anteprojeto em anexo, para análise e reenvio à Câmara Municipal de Araguari que:

"**Dispõe sobre a instalação de rastreadores em veículos oficiais ou a serviços do Poder Público Municipal, e dá outras providências**."

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 25 de março de 2025

Isabel Cristina Pimenta Pires
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 25/03/2025

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Dispõe sobre a instalação de rastreadores em veículos oficiais ou a serviços do Poder Público Municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos oficiais de propriedade da Prefeitura Municipal de Araguari de suas fundações e secretarias, da Câmara Municipal de Araguari ou qualquer outro serviço do Poder Público Municipal, devem ser dotados de dispositivos de rastreamento e geolocalização online.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão adotar medidas que assegurem o amplo acesso aos dados relativos ao uso dos veículos oficiais, obtidos por meio de dispositivos de rasteamento e geolocalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de março de 2025.

_____
Isabel Cristina Pimenta Pires
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

****

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa permitir uma maior fiscalização dos veículos oficiais, além de garantir mais segurança aos agentes públicos, uma vez que, em caso de roubo, furto ou até sequestro, seria possível fazer o acompanhamento, em tempo real, da localização do veículo.

Ainda, seria um modo de propiciar transparência e moralidade ao uso dos veículos públicos. A instalação de equipamentos de rastreamento, além de racionalizar a gestão de recursos e permitir o aprimoramento da administração, é também uma importante ferramenta de promoção da transparência.

Com o avanço tecnológico, sobretudo com a disseminação e a facilidade de acesso à (Internet), os dados de origem pública se tornam cada vez mais disponíveis e acessíveis à população, permitindo a atuação de fiscalização e, evitando desvios e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

Neste caso, o rastreador se utiliza de GPS (posicionamento global por satélite) e disponibiliza vários recursos ao usuário, ao administrador, aos órgãos de fiscalização e auditoria e, principalmente ao cidadão. Por meio do sistema, é possível localizar o veículo, rastreá-lo, registrar todo o itinerário realizado e a velocidade desenvolvida no percurso. Todas as informações podem ser passadas para um computador ou até mesmo um aparelho celular, possibilitando acesso simultâneo e remoto.

Diante do exposto, verifica-se que a medida proposta trará grandes benefícios para a sociedade ao possibilitar maior segurança aos motoristas e usuários dos veículos oficiais e mais rigor no controle do uso de recursos públicos, tornando sua apresentação plenamente justificável.

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):

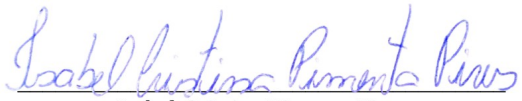

Isabel Cristina Pimenta Pires

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/19435